

Of. nº 258/GP.

Paço dos Açori anos, 17 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Exclui o § 2º do art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, e pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2008.

Faz-se necessário o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a desincompatibilizar a percepção da gratificação do art. 64 da Lei nº 6.253, de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 1989, e pela Lei nº 10.480, de 2008, com a gratificação de quebra de caixa do funcionário afiançado (art. 46 da mesma lei) do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU.

A justificativa para tal, repousa no fato de que, em âmbito da Administração Centralizada, o art. 70 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, alterado pela Lei nº 7.691, de 1º de novembro de 1995, não prevê a incompatibilidade de percepção das gratificações em comento.

Também no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, a Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, não veda a percepção simultânea de ambas as gratificações.

No âmbito do Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, a Lei nº 10.283, de 26 de outubro de 2007, deu nova redação ao art. 62 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, suprimindo a disposição que vedava a percepção simultânea das duas gratificações.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Assim, considerando os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia, entende-se que o DLMU deve adaptar sua Lei à Lei da Administração Centralizada, assim como as demais Autarquias o fizeram, razão pela qual encaminho o presente Projeto de Lei, para o fim de desincompatibilizar a percepção da gratificação do art. 64 da Lei nº 6.253, de 1988, alterada pela Lei nº 6.410 de 1989, e pela Lei nº 10.480, de 2008, com a gratificação de quebra de caixa do funcionário afiançado do DMLU.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 009/09.

Exclui o § 2º do art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, e pela Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2008.

Art. 1º Fica excluído o § 2º do art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989 e pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.